

**PORTARIA Nº 004/95**

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, José Eduardo Faria de Azevedo, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, resolve:

Artigo 1º - Suprimir a parte final do artigo 36 § 2º do Regulamento Disciplinar da CDV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 36 - Haverá em cada turno do expediente, um período de tolerância para o início do serviço, fixado em 15 (quinze) minutos, que somados não ultrapasse a 60 (sessenta) minutos no mês, sem prejuízo da remuneração.**

§ 1º - Esgotado o período de tolerância, o empregado não mais poderá consignar sua presença, salvo se, chegando ainda dentro da primeira hora, justificar devidamente seu atraso, que, neste caso, não será considerado para efeito de desconto salarial.

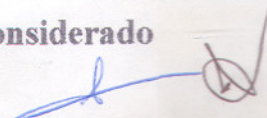
§ 2º - O empregado terá o direito de consignar sua presença até 01 (uma) hora de atraso, apenas uma vez por mês.

Os atrasos seguirão os seguintes critérios:

- 0 a 15 minutos por dia de atraso, até 60 minutos no mês, abonados as horas;
- 60 a 180 minutos de atrasos totalizados no mês, desconta-se as horas;

Acima de 180 minutos de atrasos totalizados no mês, desconta-se as horas e o repouso semanal remunerado (domingo).

§ 3º - Se o atraso no período de tolerância for considerado justificável, o chefe do empregado poderá aboná-lo, a seu critério.



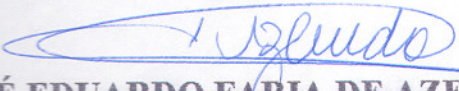
Artigo 2º - Alterar o artigo 37 do referido regulamento, passando a rezar da seguinte forma:

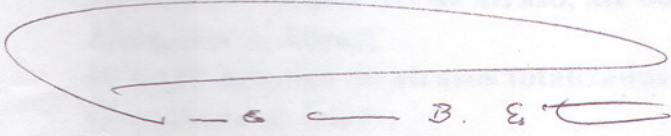
**Artigo 37 - As faltas não justificadas ao serviço, bem como os atrasos acima do período de tolerância (60 minutos/mês), acarretarão os descontos em lei e, aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 44 e seguintes deste regulamento.**

**Parágrafo único - São consideradas como justificadas as faltas ao serviço previstas no artigo 473 da CLT e outras da Legislação.**

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de fevereiro de 1995

  
**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Diretor Presidente da CDV

  
**PAULO CESAR BECACICI ESTEVES**  
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV